

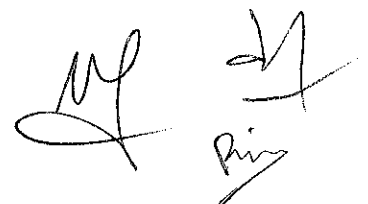
PARECER DA COMISSÃO DE AUDITORIA

**nos termos do art.99.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais (CSC)
sobre o**

**Projeto de Fusão por Incorporação entre a Zon Multimédia – Serviços de
Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. e Optimus - SGPS, S.A.
("Projecto de Fusão")**

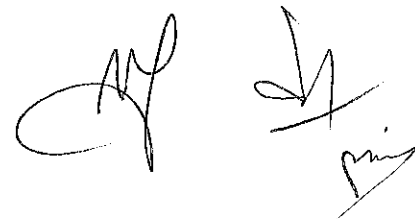
Considerando que:

- Foi presente à Comissão de Auditoria, para emissão do presente parecer nos termos legais, o Projeto de Fusão por incorporação entre a Zon Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. (doravante "Zon" ou "sociedade incorporante") e a Optimus - SGPS, S.A. (doravante "Optimus" ou "sociedade incorporada"), aprovado pelo Conselho de Administração da Zon em 21 de janeiro de 2013, e respetivos anexos;
- A Comissão de Auditoria da Zon acompanhou a operação a que se refere o Projeto de Fusão desde a deliberação do Conselho de Administração da Zon de 19 de dezembro de 2012, no sentido de iniciar negociações formais com vista à aprovação de um projeto de fusão;
- A Comissão de Auditoria reuniu com os auditores encarregados da realização de auditoria financeira à Optimus, bem como com o assessor

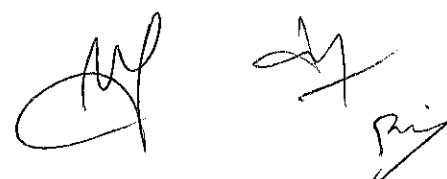
Three handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or names of the signatories.

jurídico da Zon para a operação de fusão e com o administrador da Zon com o pelouro financeiro;

- Foram apresentados à Comissão de Auditoria os relatórios de *due diligence* contabilística, fiscal e jurídica elaborados sobre a Optimus, bem como as *fairness opinions* sobre a avaliação da Zon e da Optimus, elaboradas pelos bancos contratados por estas sociedades, com vista a apoiar a determinação da relação de troca entre as participações sociais;
- Dois membros da Comissão de Auditoria integraram e participaram nas reuniões da comissão de acompanhamento criada no Conselho de Administração da sociedade incorporante para acompanhar a operação de fusão;
- O Projeto de Fusão e respetivos anexos contém os elementos necessários e convenientes para perfeito conhecimento da operação visada, tanto no aspecto jurídico como no aspecto económico;
- O Projeto de Fusão identifica (ponto II) a modalidade de fusão (incorporação da Optimus na Zon), bem como (no ponto III) os motivos, as condições e os objectivos da fusão, relativamente às sociedades participantes (art. 98.º, n.º 1, al. a), do CSC);
- O Projeto de Fusão identifica as sociedades participantes (incluindo o tipo, a firma, a sede, o montante do capital e o número de matrícula no registo comercial das duas sociedades), bem como (anexo IV) a sede e a firma da sociedade resultante da fusão (art. 98.º, n.º 1, al. b), do CSC);
- O Projeto de Fusão deixa claro (ponto IV) que não existem quaisquer relações de participação entre as sociedades participantes na fusão (art. 98.º, n.º 1, al. c), do CSC);
- Os balanços das sociedades participantes, ambos reportados à data de 31 de dezembro de 2012, encontram-se em anexo ao Projeto de Fusão (anexo II), nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 98.º do Código das Sociedades Comerciais, tendo sido encerrados nos seis meses anteriores à data do projecto de fusão (art. 98.º, n.º 1, al. d), e n.º 2, do CSC);



- Do Projecto de Fusão consta (ponto V e anexo II) a identificação e o valor dos elementos do activo e do passivo a transferir para a sociedade incorporante (art. 98.º, n.º 1, al. *d*), do CSC);
- O Projecto de Fusão indica (ponto VI) as ações a atribuir aos sócios da sociedade a incorporar e especifica-se a relação de troca de participações sociais (art. 98.º, n.º 1, al. *e*), do CSC);
- O Projecto de Fusão especifica (ponto XIV) as metodologias de avaliação adotadas para determinação da relação de troca entre participações sociais (avaliação através dos fluxos de caixa livres descontados, aplicada ao Grupo Zon e ao Grupo Optimus, e avaliação através da aplicação de diversos múltiplos de mercado de capitais, nomeadamente múltiplos de EBITDA e de EBITDA-CAPEX), e os elementos utilizados para apoiar e corroborar essa relação de troca (art. 98.º, n.º 1, al. *e*), e n.º 3, do CSC);
- O Projecto de Fusão contém (ponto VII e anexo IV) o projecto de alterações a introduzir no contrato da sociedade incorporante (art. 98.º, n.º 1, al. *f*), do CSC);
- O Projecto de Fusão declara (ponto VIII) que não existem, relativamente às sociedades participantes na fusão, quaisquer direitos de terceiros não sócios a participar nos respetivos lucros que careçam de especial medida de proteção a adotar no âmbito da fusão (art. 98.º, n.º 1, al. *g*), do CSC);
- O Projeto de Fusão trata (ponto IX) das modalidades de proteção dos direitos dos credores, indicando que, devido à situação económico-financeira da sociedade incorporante e à sua prática comercial corrente, bem como à assunção pela sociedade incorporante, nos termos legais, da responsabilidade pelo pagamento de créditos de terceiros que possam existir sobre a sociedade incorporada, não existe necessidade de prever qualquer modalidade especial de proteção dos credores na fusão, além das que já se encontram previstas nos termos da lei (art. 98.º, n.º 1, al. *h*), do CSC);
- O Projeto de Fusão fixa (ponto X), como data a partir da qual as operações da sociedade incorporada são consideradas, do ponto de

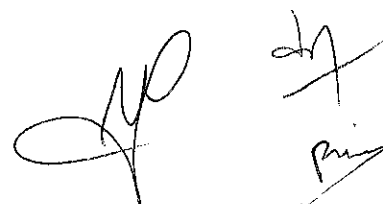
Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive name, and the second is a shorter, more compact signature.

vista contabilístico, como efectuadas por conta da sociedade incorporante, o dia 1 de janeiro de 2013 (art. 98.º, n.º 1, al. *i*), do CSC);

- O Projeto de Fusão declara (ponto XI) que nenhum dos sócios da sociedade incorporada é titular de quaisquer direitos especiais, nem lhes serão assegurados quaisquer direitos especiais em resultado da fusão, enquanto sócios da sociedade incorporante (art. 98.º, n.º 1, al. *j*), do CSC);
- O Projeto de Fusão prevê (ponto XII) que não serão atribuídas quaisquer vantagens especiais aos membros dos órgãos sociais das sociedades participantes na fusão, nem aos peritos que eventualmente possam intervir na mesma (art. 98.º, n.º 1, al. *l*), do CSC);
- O Projeto de Fusão prevê (ponto XIII) a modalidade de entrega das acções da sociedade incorporante e a data a partir da qual estas acções dão direito a lucros, bem como as modalidades desse direito (art. 98.º, n.º 1, al. *m*), do CSC);
- O objectivo e âmbito da fiscalização do Projeto de Fusão efetuada pela Comissão de Auditoria consistiu, nos termos dos artigos 98.º e 99.º, n.º 1, do CSC, em verificar se foi dado cumprimento integral aos requisitos previstos no CSC para o Projeto de Fusão;
- Com base nessa análise, a Comissão de Auditoria considera que o Projeto de Fusão por Incorporação entre a Zon Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. e a Optimus - SGPS, S.A. cumpre os requisitos legalmente estabelecidos e não lhe merece qualquer reparo.

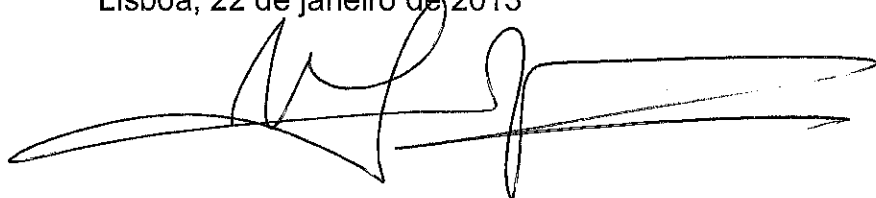
Parecer:

De acordo com a análise efectuada e face às informações e esclarecimentos obtidos, a Comissão de Auditoria emite parecer, nos termos do artigo 99.º, n.º 1, do CSC, no sentido de que o Projeto de Fusão por Incorporação entre a Zon Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. e a

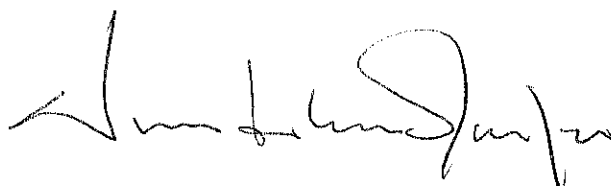
Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The signature on the left is larger and more stylized, while the one on the right is smaller and more compact.

Optimus - SGPS, S.A. cumpre os requisitos legalmente estabelecidos e não lhe merece qualquer reparo.

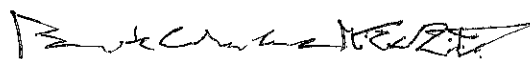
Lisboa, 22 de janeiro de 2013



(Vítor Fernando da Conceição Gonçalves)



(Nuno João Francisco Soares de Oliveira Silvério Marques)



(Paulo Cardoso Correia da Mota Pinto)